



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Ajuste Direto (Regime Geral) - Aquisição de Serviços

**F23/22/DPCEV/DEV/DMEVAE – Seguro de Responsabilidade Civil
Obrigatório dos Espaços de Jogo e Recreio**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS³

- Cláusula 1.ª Objeto³
- Cláusula 2.ª Contrato³
- Cláusula 3.ª Prazo⁴
- Cláusula 4.ª Preço base⁴

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS⁴

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS⁴

Subsecção I Disposições gerais⁴

- Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços⁴
- Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço⁵
- Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço⁵
- Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço⁵
- Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato⁵
- Cláusula 10.ª Transferência da propriedade⁶
- Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica⁶

Subsecção II Dever de sigilo⁶

- Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo⁶
- Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo⁷

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE⁷

- Cláusula 14.ª Preço contratual⁷
- Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento⁸

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO⁹

- Cláusula 16.ª Penalidades contratuais⁹
- Cláusula 17.ª Força maior¹⁰
- Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante¹¹
- Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços¹¹

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS¹²

- Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações¹²
- Cláusula 21.ª Extinção da caução¹²
- Cláusula 22.ª Seguros¹²

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS¹²

- Cláusula 23.ª Foro competente
- Cláusula 23.ª Arbitragem¹²

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS¹³

- Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual¹³
- Cláusula 25.ª Comunicações e notificações¹³
- Cláusula 26.ª Gestor do contrato¹³
- Cláusula 27.ª Contagem dos prazos¹³
- Cláusula 28.ª Legislação aplicável¹³

Anexos:

Anexo A – Condições Gerais do seguro

Anexo B – Lista dos Espaços de Jogo e recreio



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços F23/22/DPCEV/DEV/DMEVAE – Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório dos Espaços de Jogo e Recreio.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **anexo A** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **16.500,00 EUR** (dezasseis mil e quinhentos euros), isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 6.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1º ano - anuidade 25/07/2023 a 25/07/2024
- 2º ano - anuidade 25/07/2024 a 25/07/2025
- 3º ano - anuidade 25/07/2025 a 25/07/2026

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do serviço

Não aplicável, no presente procedimento.

Cláusula 8.ª
Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **anexo A** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses dias a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 9.ª
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos contratos, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos no anexo A ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

Não aplicável, no presente procedimento.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

Não aplicável, no presente procedimento.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA.
- 2.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 1º ano - 5.500,00€ (isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA)
 - 2º ano – 5.500,00€ (isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA)
 - 3º ano – 5.500,00€ (isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 15.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
- 4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - 5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - 5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - 5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
- 7.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 8.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula n.º 9ª
- 9.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 10.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 11.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.

- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase (anual) do contrato superior a 10 dias.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Extinção da caução

Não aplicável, no presente procedimento.

Cláusula 22.ª

Seguros

Não aplicável, no presente procedimento.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO A

Condições Gerais do Seguro

1. TOMADOR DO SEGURO / SEGURADO

Município de Lisboa

2. OBJECTO DO SEGURO

86 Espaços de Jogo e Recreio.

3. COBERTURAS

Responsabilidade Civil Obrigatória "Espaços de jogo e de recreio", nos termos do DL n.º 203/2015 de 17 de Setembro

4. DURAÇÃO DO SEGURO

36 meses

Pagamento anual do prémio até: 25-07-2023, 25-07-2024 e 25-07-2025

Anuidade 25-07-2023 a 25-07-2026

5. ÂMBITO TERRITORIAL DA GARANTIA

Espaços de Jogo e de Recreio propriedade do Segurado, a identificar no Anexo B.

6. CAPITAL SEGURO

€ 380.000,00 por sinistro e anuidade.

7. FRANQUIA POR SINISTRO

10% do valor dos danos resultantes de lesões materiais, no mínimo de €
150,00.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO B

Lista dos espaços de Jogo e Recreio



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

Nº EJR	ID TIPO	DESIGNAÇÃO	MORADA	FREGUESIA	ÁREA TOTAL DO EJR (m2)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPOLOGIA
	CÓDIGO SIC							
1	6_1	Parque Infantil do Rio Seco 1	Rua Eduardo Baírrada	Ajuda	113	2011	BERLINER USK, Urban Solutions	Parque Infantil
2	6_152	Parque Infantil do Rio Seco 2 (Boulder)	Rua Eduardo Baírrada	Ajuda	162	2011	CONCRETE USK, Urban Solutions	Parque Infantil
3	6_140	Parque Infantil do Parque Recreativo do Alvito	Estrada do Alvito	Alcântara	2400	1999 / 2012	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
4	6_159	Parque Infantil da Alameda Koit do Amaral	Alameda Koit do Amaral	Alcântara	96	2004 / 2012	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
5	6_14	Parque Infantil do Centro de Interpretação de Monsanto	Estrada do Barcal - Monte das Pardizes	Benfica	89	2003 / 2020	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
6	6_16	Parque Infantil do Parque Urbano da Serafina	Estrada da Serafina	Benfica	1384	1992 / 2000	LAPPSET E FABRIGIMNO (Play Planet e Fabrigimno)	Parque Infantil
7	6_160	Parque Infantil Monte Verde	Estrada de Monsanto	Benfica	56	2000	CARMO	Parque Infantil
8	6_139	Parque Infantil do Jardim do Campo Grande	Jardim do Campo Grande	Alvalade	432	2004 / 2018	KOMPAN LAPPSET	Parque Infantil
9	6_202	Parque Infantil/Juvenil do Jardim do Campo Grande	Jardim do Campo Grande	Alvalade	405	2018	LAPPSET Play Planet	Parque Juvenil
10	3057_3	Parque de Skate Corredor Verde	R. Marquês da Fronteira / Rua da Mesquita (acessos)	Avenidas Novas	1500	2008	HMG Lighttal (Ex_Vercal)	Parque Skate
11	6_169	Parque Infantil dos Jardins de Campolide	Jardim da Amnistia Internacional	Campolide	169	2012	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
12	6_173	Parque Infantil da Quinta José Pinto	Rua de Campolide	Campolide	375	2011	EIBE Vedap	Parque Infantil
13	6_179	Parque Infantil do Jardim da Cerca da Graça 1 (pequeno)	Calçada do Monte	São Vicente	50	2015	EIBE Vedap	Parque Infantil
14	6_178	Parque Infantil do Jardim da Cerca da Graça 2	Calçada do Monte	São Vicente	335	2015	RICHER (Soveral) e USK, Urban Solutions	Parque Infantil
15	6_40	Parque Juvenil do Jardim Guerra Junqueiro (Roda)	Jardim Guerra Junqueiro (jardim da Estrela)	Estrela	342	2009	BÓAR Vibeiras	Parque Juvenil
16	6_89	Parque Infantil do Jardim Guerra Junqueiro	Jardim Guerra Junqueiro (jardim da Estrela)	Estrela	1146	2008	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
17	6_64	Parque Infantil do Parque da Quinta das Conchas	Alameda das Linhas de Torres	Lumiar	1138	2005	PLAY WORLD SYSTEMS, EIBE SOVERAL E FABRIGIMNO	Parque Infantil
18	6_196	Parque Infantil da Quinta dos Lilazes	Alameda das Linhas de Torres	Lumiar	130	2014	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
19	6_132	Área Recreativa e Desportiva do parque da Belavista Sul	Rua Jorge Amedo	Marvila	301	2017	LAPPSET Play Planet	Área Recreativa e Desportiva
20	6_184	Parque Juvenil da Bela Vista Zona Centro	Rua Gomes Brito	Marvila	760	2008	SOVERAL	Parque Juvenil
21	6_203	Parque Infantil da Bela Vista Zona Centro	Rua Gomes Brito	Marvila	170	2012	FABRIGIMNO	Parque Infantil
22	6_182	Parque Infantil da Quinta das Flores	Azinhaga do Vale Fundão	Marvila	293	2012	BENITO	Parque Infantil
23	6_198	Parque de Infantil do Vale de Chelas (Zona Sul)	Av. Avelino Teixeira da Mota /AV. Avenida do Santo Condestável /AV. Luís Cristino da Silva	Marvila	551	2016	FABRIGIMNO	Parque Infantil
24	6_199	Parque de Infantil do Vale de Chelas (Zona Norte)	Av. Avelino Teixeira da Mota /AV. Avenida do Santo Condestável /AV. Luís Cristino da Silva	Marvila	85	2016	FABRIGIMNO	Parque Infantil
25	6_166	Parque Infantil do Vale do Silêncio	Avenida Cidade de Lourenço Marques	Olvais	318	2013	EIBE Vedap	Parque Infantil



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EJ	ID TIPO	DESIGNAÇÃO	HORADA	PREGUESIA	ÁREA TOTAL DO EJ (m2)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPOLOGIA
	CÓDIGO SIG							
26	6_185	Parque Infantil do Parque Tejo	Passeio dos Heróis do Mar	Parque das Nações	682	2005 / 2016	RESOPRE	Parque Infantil
27	6_180	Parque Juvenil do Parque Tejo (Rede)	Passeio dos Heróis do Mar	Parque das Nações	792	2005 / 2015	KOMPAN e INDOOR & OUTDOOR	Parque Juvenil
28	3057_7	Parque de Skate Terreiro dos Radicais	Passeio do Sapal	Parque das Nações	2880	1998 / 2020		Parque Skate
29	6_181	Parque Infantil do Parque Urbano dos Olivais	Avenida de Berlim	Olivais	62,5	2013	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
30	6_19	Parque Infantil do Bairro do Colhau	Rua António Macedo	São Domingos de Benfica	85	2004 / 2013	FABRIGIMNO	Parque Infantil
31	6_13	Parque Infantil da Mata de S. Domingos de Benfica	Avenida General Correia Barreto	São Domingos de Benfica	300	2004 / 2015	RESOPRE e TLF (Oásis Urbano)	Parque Infantil
32	6_17	Parque Infantil do Parque José Gomes Ferreira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Alvalade	452	2009	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
33	6_108	Parque Infantil do Parque Eduardo VII	Alameda Cardeal Cerejeira	Avenidas Novas	695	2005	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
34	3056_40	Circuito de Manutenção do Parque José Gomes Ferreira	Av. do Brasil / Avenida Almirante Gago Coutinho	Alvalade		2015	BRICANTEL	Circuito manutenção
35	3056_41	Circuito de Manutenção do Vale do Silêncio	Av. Cidade de Lourenço Marques / Av. do Brasil	Olivais		2013	RESOPRE	Circuito manutenção
36	3056_42	Circuito de Manutenção da Rua dos Eucaliptos	Rua dos Eucaliptos (Junto ao Club Tap)	Olivais		2013	RESOPRE	Circuito manutenção
37	3056_43	Circuito de Manutenção do Vale Grande (Parque Oeste)	Avenida Nuno Krus Abecassis	Santa Clara		2013	RESOPRE	Circuito manutenção
38	3056_5	Fitness Corredor Verde	Rua Marques da Fronteira (Junto ao Palácio da Justiça)	Avenidas Novas		2012	VECOJUNCAL	Fitness
39	3056_10	Fitness Jardins de Campolide	Jardim da Amnistia Internacional (Junto ao Anfiteatro)	Campolide		2012	VECOJUNCAL	Fitness
40	3056_13	Fitness Parque da Bela Vista Sul	Rua Jorge Amado	Martvila		2012	VECOJUNCAL	Fitness
41	3056_15	Fitness Parque Vale Fundão	Vale do Fundão (Junto à zona de merendas)	Martvila		2012	VECOJUNCAL	Fitness
42		Calisténico do Bairro do Condado	Rua Carlos Gentil	Martvila	343,8	2019	KENGURU	Calisténico
43	3056_18	Fitness Vale Grande (Parque Oeste)	Av. Nuno Krus abecassis (Junto à plataforma de saibro do parque)	Santa Clara		2012	VECOJUNCAL	Fitness
44	3056_22	Fitness do Parque Eduardo VII	Alameda Cardeal Cerejeira	Avenidas Novas		2009	Life Trail PLAYWORLD SYSTEMS	Fitness
45	3056_21	Fitness do Jardim da Estrela	Jardim Guerra Junqueiro	Estrela		2005	Life Trail PLAYWORLD SYSTEMS	Fitness
46	3056_20	Fitness da Quinta da Paz	Quinta da Paz - Azinheira da Torre do Fato	Lumiar		2012	VECOJUNCAL	Fitness
47	6_197	Parque Infantil Quinta Conde d'Arcos	Av. Francisco Luís Gomes	Olivais	210	2016	EIBE Vedap	Parque Infantil
48	6_207	Parque Infantil da Encosta do Gravato (Aqua-parque)	Rua do Colégio de São José	Belém	434	2017	EIBE Vedap	Parque Infantil
49	6_206	Parque Infantil Quinta da Montanha	Av. Marechal António de Spínola / Av. Almirante Gago Coutinho	Martvila	550	2017	EIBE e KOMPAN	Parque Infantil
50	6_205	Parque Infantil Bairro 2 de Maio	Rua Professor Cid dos Santos	Ajuda	100	2017	FABRIGIMNO	Parque Infantil



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

Nº EJR	ID TIPO	DESIGNAÇÃO	MORADA	FREGUESIA	ÁREA TOTAL DO EJR (m2)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPOLOGIA
	CÓDIGO SIE							
51	3056_44	Street Workout do Corredor Verde	Rua da Mesquita	Avenidas Novas	96	2013	BRICANTEL	Equipamento Desportivo
52	6_204	Parque Infantil do Vale da Ameixoeira	Rua do Grafeñil / R. Prof. Adelino da Palma Carlos (junto às Piscinas)	Santa Clara	800	2017	EIBE e CRP	Parque Infantil
53	3056_45	Fitness Vale da Ameixoeira - Grafeñil	Rua do Grafeñil / R. Prof. Adolino da Palma Carlos	Santa Clara	200	2016	BRICANTEL	Fitness
54	3056_39	Fitness Quinta dos Conchos	Alameda das Linhas de Torres	Lumiar	150	2018	AFFSPORTS	Fitness
55	3057_1	Parque Skate de Monsanto	Alameda Keil do Amaral	Alcântara	2307	2018		Parque Skate
56	3057_11	Parque Skate do Vale da Ameixoeira	Rua do Grafeñil	Santa Clara	1337	2018		Parque Skate
57	3057_4	Parque Aventura do Parque da Pedra	Rua Pedro Domingos Maurício dos Santos	Campolide				Parque Aventura
58		Estrutura de Escalada da Mata S. Domingos de Benfca	Av. General Correia Barreto					Parque Aventura
59		Circuito de Manutenção do paredo	Estrada do Penedo	Ajuda / Alcântara		1997	LAPPSET Play Planet	Circuito de Manutenção
60		Circuito de Manutenção Alameda Keil do Amaral	Alameda Keil do Amaral	Martim		1997	LAPPSET Play Planet	Circuito de Manutenção
61		Circuito de Manutenção do Monte Verde	Estrada de Monsanto	Benfica		1997	LAPPSET Play Planet	Circuito de Manutenção
62		Circuito de manutenção do Calheu	Rua António Macedo	São Domingos de Benfca		1997	LAPPSET Play Planet	Circuito de Manutenção
63		Circuito de manutenção da Mata S. Domingos de Benfca	Av. General Correia Barreto	São Domingos de Benfca		1997	LAPPSET Play Planet	Circuito de Manutenção
64		Campo das Cebolas - Espaço Lúdico I	Largo José Saramago / Rua da Alfândega	Santa Maria Maior	55,42	2017	KOMPAN (Figaspar)	Espaço Lúdico
65		Campo das Cebolas - Espaço Lúdico II	Largo José Saramago / Rua da Alfândega	Santa Maria Maior	73,9	2017	KOMPAN (Figaspar)	Espaço Lúdico
66		Campo das Cebolas - Espaço Lúdico III	Largo José Saramago / Rua da Alfândega	Santa Maria Maior	52,81	2017	KOMPAN (Figaspar)	Espaço Lúdico
67		Parque Infantil Rua de Campolide	Rua de Campolide frente ao Nº 24B	Campolide	244	2017	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
68		Parque Infantil / Juvenil do Parque Hortícola de Camide	Av. Professor Francisco da Game Caeiro	Camide			CRP	Parque Infantil e Juvenil
69		Parque Infantil Rua Prof. Manuel Valadares	Rua Prof. Manuel Valadares / Rua do Lumiar	Lumiar	315	2017	RESOPRE e Play Planet	Parque Infantil / Juvenil
70		Parque Infantil / Juvenil Quinta de Santo António (Aqueparque)	Rua do Colégio de São José (No Edifício do Aqueparque)	Belém		2019	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil e Juvenil
71		Parque de Skate do Bairro da Liberdade	Bairro do Campolide, Rua C (sob o viaduto do Eixo N/S)	Campolide	1104	2020	KOMPAN (Figaspar)	Parque Skate
72		Parque Infantil Bairro do Condado	Rua Carlos Gentil	Martim	304	2020	BricanTEL	Parque Infantil
73		Parque Infantil do Vale Ameixoeira Poente	Estrada do Desvio	Santa Clara	240	2020	CRP	Parque Infantil
74		Área Lúdica do Vale Ameixoeira Poente	Estrada do Desvio	Santa Clara	200	2019	CRP	Área Lúdica
75		Parque Infantil Monte das Perdizes	Estrada do Barcal	Benfica	500	2021	EIBE (Vedap)	Parque Infantil



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EIR	ID TIPO	DESIGNAÇÃO	MORADA	FREGUESIA	ÁREA TOTAL DO EIR (m2)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPOLOGIA
	CÓDIGO SIG							
76		Fitness Park Olaias	Av. Afonso Costa n.º 41 (em frente aos Serviços Sociais da CM:L)	Arreiro		2016	Pista d'Ideias	Fitness
77	3056_17 (7)	Parque Ativo do Vale do Silêncio	Av. Cidade Lourenço Marques / Rua Cidade Nova de Lisboa	Olivalis	800	2021	AFFSPORTS, KENGURU e Fabrigimmo	Fitness / Calistenia / Escalada
78		Parque Infantil Bairro da Horta Nova	Rua Sidónio Sorpa / Rua Herculano Pimental	Carnide	172	2022	BRICANTEL	Parque Infantil
79		Parque Infantil Jardim do Ceracol da Penha	Rua Marques da Silva, N.º 57	Penha de França / Arroios		2022	VEDAP / SOVERAL	Parque Infantil
80		Parque Ativo de Belém	Av. Brasília	Belém	392			Fitness / Calistenia
81		Fitness e Calistónico do Marvila	Rua António Gedeão	Marvila		2020	FABRIGIMMO	Fitness / Calistenia
82		Parque Infantil Oriente	Rua Cintrura do Porto (Braço de Prata)	Marvila	360	2020	SOVERAL	Parque Infantil
83		Parque Infantil Braço de Prata	Av. Infante D. Henrique	Marvila	594	2017	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
84		Circuito de Manutenção do Vale do Fundão	Parque Urbano do Vale Fundão junto à Av. Marechal António de Spínola	Marvila		2020	Camo	Circuito de manutenção
85		Fitness Bairro Horta Nova	Impasse à Rua Virgílio Martinho	Carnide	280	2020	VECOJUNCAL	Fitness
86		Parque Infantil Jardim dos Professores	Rua Professor Sedas Nunes	Carnide			KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil e Juvenil